



Temas

Supervisão • Registo

Índice

Texto da Instrução

Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade (Versão Portuguesa)

Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade (Versão Inglesa)

Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização (Versão Portuguesa)

Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização (Versão Inglesa)

Texto da Instrução

Assunto: Autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal

A recente alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, (adiante identificado como RGICSF) introduziu profundas modificações ao regime da avaliação da adequação, para o exercício das respetivas funções, dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

Tais alterações tiveram a sua origem no aumento global de exigência no setor bancário e financeiro relativamente aos responsáveis pelo destino das instituições, que vinha sendo corporizado nas orientações da Autoridade Bancária Europeia (European Banking Authority - EBA) – que o Banco de Portugal havia já veiculado ao setor, através das cartas-circulares n.º 23/11/DSPDR e 6/13/DSPDR – e que veio também encontrar respaldo na Diretiva n.º 2013/36/UE, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (adiante identificada como “Diretiva n.º 2013/36/UE”).

Concretamente, em matéria de governo societário, a Diretiva n.º 2013/36/UE estabeleceu um conjunto de exigências e requisitos em matéria de idoneidade, qualificação, experiência profissional, independência e disponibilidade, a complementar por orientações da EBA, relativamente à adequação dos titulares de cargos com funções de administração e fiscalização, relativamente às

questões de idoneidade, qualificação, experiência profissional, independência e disponibilidade, que pretendem contribuir para a gestão sã e prudente das instituições.

A nova redação do RGICSF clarifica que, competindo ao Banco de Portugal um juízo de prognose, subordinado a uma função preventiva, quanto às garantias que uma pessoa oferece em relação a uma gestão sã e prudente da instituição, a avaliação a promover em sede de idoneidade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ponderar todos os factos relevantes quanto ao modo como a pessoa gera habitualmente os seus negócios e exerce a sua profissão, numa análise que incide sobre negócios quer profissionais quer pessoais e que não se limitará, designadamente, a tomar em consideração situações de condenação em processo judicial ou outro, podendo abranger eventuais processos pendentes, em linha com as orientações da Autoridade Bancária Europeia.

Das significativas alterações operadas no RGICSF neste domínio, importa sublinhar os aspetos que se refletem diretamente no relacionamento entre o Banco de Portugal e as instituições supervisionadas, implicando a alteração dos procedimentos estabelecidos.

Desde logo, o legislador optou por fazer depender da autorização do Banco de Portugal o exercício de funções de membro de órgão de administração e fiscalização, em processo a desencadear para o efeito a requerimento expresso das instituições.

Até à data da entrada em vigor do novo RGICSF, a avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal era promovida no âmbito do processo de registo de tais membros, sendo a inscrição no registo especial do Banco de Portugal condição para o exercício de funções.

Com a presente alteração legislativa, clarifica-se que este registo especial de membros dos órgãos de administração e fiscalização, que cabe ao Banco de Portugal manter atualizado, tem sobretudo motivações de transparência e promoção de segurança jurídica, sendo a avaliação subjacente a tais registos promovida agora em sede de processo de autorização.

Com o novo RGICSF foi também claramente assumido, na esteira das orientações da EBA constantes das Orientações sobre a avaliação da aptidão dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais (EBA/Guidelines/2012/06, de 22 de novembro), que é às instituições que cabe, em primeira linha, verificar se todos os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização possuem os requisitos necessários para o exercício das respetivas funções.

Para tanto, caberá a cada instituição estabelecer uma clara e rigorosa política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, e avaliar em concreto essa adequação, quer no que respeita a cada um dos membros individualmente considerado, quer à composição do órgão no seu conjunto. Em resultado da aplicação dessa política, serão elaborados pelas competentes estruturas das instituições relatórios justificativos das pessoas escolhidas, que deverão acompanhar o pedido de autorização para o exercício de funções junto do Banco de Portugal.

O Banco de Portugal atua, assim, como segunda linha de avaliação da adequação das pessoas selecionadas pela instituição, e atribui eficácia plena a esta escolha: mantém-se a regra de que a avaliação (favorável ou de não oposição) do Banco de Portugal é condição para o exercício de funções e estabelece-se agora com clareza que o registo comercial definitivo da designação de membro de órgão de administração ou fiscalização destas instituições junto da conservatória competente depende da autorização do Banco de Portugal para o exercício de funções.

Importa, por fim, reter, que em resultado da implementação do Mecanismo Único de Supervisão, algumas instituições de crédito nacionais passam a ser supervisionadas diretamente, em determinados domínios, pelo Banco Central Europeu (BCE), o que ocorre designadamente na matéria da autorização para o exercício de funções como membro dos órgãos de administração e fiscalização. Por este motivo, importa estabelecer algumas regras facilitadoras da articulação com o BCE nessa matéria, incluindo nos aspectos referentes à transmissão e tratamento de dados pessoais.

Com a presente Instrução são elencados os elementos essenciais a apresentar pelas instituições com o pedido de autorização para o exercício de funções pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização – que, não obstante, poderão vir a ser complementados com outros elementos, diligências ou entrevistas, a realizar ou a solicitar de forma casuística pelo Banco de Portugal ou por estruturas do Banco Central Europeu.

É também estabelecida a forma de apresentação desses elementos, abrindo-se já caminho para a sua apresentação por via de formulários eletrónicos, que poderá vir a ser implementada futuramente.

Assim,

Considerando o disposto nos artigos 30.º a 33.º-A, 65.º a 72.º, 174.º-A, 199.º-C e 199.º-L do RGICSF, bem como o disposto nos artigos 10.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro (Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola), no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro (que se refere ao regime das caixas económicas anexas às associações mutualistas) no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro (Regime das Sociedades Gestoras de Participações Sociais), e nos artigos 12.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro (que regula o acesso à atividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento);

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, bem como da competência regulamentar especial estabelecida pelo n.º 8 do artigo 30.º do RGICSF, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º
Âmbito

1. A presente Instrução é aplicável aos pedidos de autorização a que se referem os artigos 30.º-B e seguintes do RGICSF para o exercício de funções como:

- a) Membro efetivo e suplente da estrutura de administração e de fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal (adiante designadas por “instituições”);
 - b) Gerente das sucursais, estabelecidas no estrangeiro, de instituições com sede em Portugal;
 - c) Gerente das sucursais e dos escritórios de representação, estabelecidos em Portugal, de instituições com sede em país que não integre a União Europeia.
2. A presente instrução é também aplicável à apreciação pelo Banco de Portugal das situações de acumulação de cargos a que se refere o artigo 33.º do RGICSF.
 3. Para efeitos da presente Instrução, as pessoas referidas nas alíneas do n.º 1 são identificadas como *pessoas ou membros*.

Artigo 2.º

Elementos que devem instruir o pedido de autorização para o exercício de funções

1. O pedido de autorização para o exercício de funções é instruído com os seguintes elementos, relativamente a cada um dos membros que desempenham ou pretendam vir a desempenhar os cargos referidos no n.º 1 do artigo anterior:
 - a) Um questionário individual, devidamente preenchido, conforme modelo anexo à presente Instrução e que se encontra disponível no sítio do Banco de Portugal na Internet, adiante designado por questionário;
 - b) *Curriculum vitae* detalhado, nos termos do previsto no artigo 3.º;
 - c) Uma fotocópia simples, frente e verso, do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente);
 - d) Certificado de registo criminal válido e atualizado, emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual, se diverso do primeiro;
 - e) Relatório de avaliação do membro do órgão de administração ou fiscalização da instituição a que se referem os n.os 7 e 9 do artigo 30.º-A do RGICSF.
2. Devem também ser juntos ao pedido os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia simples de documento que comprove a designação das pessoas a que se refere o presente artigo (a título de exemplo, cópia de deliberação da assembleia geral), salvo nos casos de pedido de autorização prévia a que se refere o n.º 3 do artigo 30.º-B do RGICSF;
 - b) Apreciação da instituição requerente quanto à composição coletiva do órgão de administração e de fiscalização, tendo em conta a qualificação profissional e disponibilidade dos seus membros para cumprir as respetivas funções, nos termos do

disposto no n.º 4 do artigo 30.º do RGICSF, incluindo matriz de apreciação coletiva dos órgãos de modelo anexo à presente Instrução, que se encontra disponível no sítio do Banco de Portugal na Internet;

- c) Versão atualizada dos Estatutos da instituição.
- 3. Para efeitos de início de contagem do prazo de avaliação do Banco de Portugal, só serão considerados os processos dos quais constem todos os elementos referidos nos números e alíneas anteriores, relativamente a todos os membros do órgão de administração ou fiscalização cuja autorização para o exercício de funções se solicita.

Artigo 3.º

Conteúdo do *curriculum vitae*

- 1. O *curriculum vitae* a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior deverá ser apresentado, preferencialmente, em modelo *Europass* e incluir pelo menos as seguintes menções:
 - a) Nome completo;
 - b) Local e data de nascimento;
 - c) Morada da residência habitual;
 - d) Nacionalidade;
 - e) Descrição detalhada do percurso académico e da formação profissional (nome, tipo e duração da formação, instituição de ensino, ano de obtenção e grau conferido);
 - f) Nível de conhecimento de línguas estrangeiras;
 - g) Experiência profissional, incluindo os nomes de todas as entidades onde desempenhe ou tenha desempenhado funções, bem como a natureza e duração das funções exercidas, com particular destaque para as atividades que se insiram no âmbito do cargo ou função que pretende exercer;
 - h) Exercício e natureza de atividades em instituições sem fins lucrativos.
- 2. Relativamente aos cargos exercidos nos últimos 10 anos, devem ser especificados os poderes delegados, os poderes de decisão internos e as áreas de operação sob o controlo da pessoa em causa, incluindo o número de subordinados.
- 3. Se disponíveis, devem também ser incluídos a identificação e o contacto de pessoas com quem o membro tenha tido relação profissional, preferencialmente no setor bancário ou financeiro, nos últimos três anos.

Artigo 4.º
Língua e Formato do questionário individual

1. O questionário anexo à presente Instrução é disponibilizado em língua portuguesa e em língua inglesa, devendo as instituições classificadas como significativas pelo BCE no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão e que com este tenham estabelecido acordo linguístico nesse sentido, apresentar junto do Banco de Portugal os questionários necessários e correspondentes *curriculum vitae* em língua inglesa.
2. O modelo de questionário anexo à presente Instrução poderá vir a ser substituído, total ou parcialmente, por formulário eletrónico a disponibilizar pelo Banco de Portugal.
3. Caso venha a ser promovida a substituição referida no número anterior, os documentos originais que devam ser juntos ao pedido nos termos da presente Instrução e que respeitem a pessoa autorizada para o exercício de funções, devem ser conservados na posse da instituição até 5 anos após o termo do mandato em causa, podendo ser solicitada a sua apresentação a todo o momento pelo Banco de Portugal.

Artigo 5.º
Validade e atualização do questionário individual

1. O questionário anexo à presente Instrução reporta-se ao pedido de autorização concretamente formulado para o exercício de determinadas funções em cada mandato.
2. Em caso de renovação de mandato, o respetivo pedido de autorização deve ser acompanhado do envio ao Banco de Portugal de um novo questionário.
3. Caso, no decurso do mandato a que se reporta a autorização concedida nos termos deste artigo, ocorra facto superveniente que altere qualquer informação constante do questionário já entregue, a Instituição, logo que tome conhecimento dos factos em causa, deve remeter ao Banco de Portugal a parte do questionário que contenha a alteração a considerar, juntamente com a declaração, assinada pelo membro subscritor do questionário, de que *"As informações ora prestadas constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome do membro), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas"*.
4. Nas situações previstas no número anterior e após avaliação da situação reportada, o Banco de Portugal promoverá oficiosamente o registo das alterações comunicadas, quando a este haja lugar, para efeitos do disposto na alínea o) do artigo 66.º do RGICSF.

Artigo 6.º
Matriz de apreciação coletiva dos órgãos de administração e fiscalização

1. A matriz de apreciação coletiva dos órgãos de administração e fiscalização aplica-se apenas aos órgãos coletivos e é disponibilizada em língua portuguesa e em língua inglesa, devendo as instituições classificadas como significativas pelo BCE no âmbito do Mecanismo Único de

Supervisão e que com este tenham estabelecido acordo linguístico nesse sentido, apresentar junto do Banco de Portugal a referida matriz em língua inglesa.

2. O modelo de matriz anexo à presente Instrução poderá vir a ser substituído, total ou parcialmente, por formulário eletrónico a disponibilizar pelo Banco de Portugal.
3. Em caso de novo mandato, e ainda que haja coincidência total entre a nova composição e a composição anterior do órgão, deverá ser enviada ao Banco de Portugal nova matriz de apreciação coletiva do mesmo.

Artigo 7.º
Acumulação de cargos

1. Quando, no decurso do mandato, o membro pretenda exercer novo cargo em instituição não sujeita a registo junto do Banco de Portugal, a instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal em que o membro exerce funções deve comunicar tal pretensão com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data prevista para o início das novas funções, indicando com clareza qual o cargo, ou cargos, que o membro pretende acumular, nos termos do n.º 11 do artigo 33.º do RGICSF.
2. No caso de funções a exercer em instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal, o poder de oposição exerce-se no âmbito do pedido de autorização do membro para o exercício do cargo, conforme dispõe o n.º 10 do artigo 33.º do RGICSF.
3. O requerimento a que se refere o n.º 1 deve ser acompanhado de:
 - a) Relação completa de todos os cargos desempenhados pelo interessado, com indicação dos que envolvem o exercício de funções de gestão corrente;
 - b) Indicação do objeto principal das entidades onde exerce funções, nos casos em que tais entidades não se encontrem sujeitas a registo no Banco de Portugal;
 - c) Indicação detalhada das relações de participação existentes entre as entidades onde exerce funções e entre elas e a(s) entidade(s) onde pretende exercê-las;
4. Nos casos previstos no n.º 2, deve ser junta cópia da ata de reunião do órgão de administração da instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal onde o interessado já exerce funções, comprovando que esse órgão tomou conhecimento da acumulação projetada.
5. Devem ainda ser juntos ao requerimento os elementos necessários à sua apreciação com vista a determinar que a acumulação não é suscetível de prejudicar o desempenho das funções que a pessoa em causa já desempenhe, designadamente em virtude da inexistência de riscos graves de conflitos de interesse, ou por a acumulação pretendida não determinar falta de disponibilidade para o exercício de funções na instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal.
6. Nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo e não se opondo o Banco de Portugal à acumulação pretendida, no prazo de quinze dias úteis após a decisão do Banco de Portugal,

deve ser enviada nova folha referente à Parte 3. do respetivo questionário, devidamente atualizada.

Artigo 8.º
Prazo e formalidades do pedido

1. O início de funções das pessoas designadas *ex novo* para os órgãos de administração e fiscalização apenas pode ocorrer após a respetiva autorização para o exercício de funções, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30º- B do RGICSF, pelo que o respetivo pedido de autorização não tem prazo de apresentação.
2. Nas situações de recondução, o pedido de autorização para o exercício de funções deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis após a data da deliberação de recondução.
3. Os requerimentos de autorização para exercício de funções e as comunicações relativas a acumulações de cargos, bem como a respetiva documentação, devem indicar no assunto, respetivamente, “Autorização para o exercício de funções” ou “Acumulação de cargos” e devem ser dirigidos ao Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal.

Artigo 9.º
Início de funções e Registo Especial junto do Banco de Portugal

1. As instituições, ao requererem o registo especial dos membros dos órgãos da administração e fiscalização, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do RGICSF, devem comunicar ao Banco de Portugal a data de início de funções das pessoas designadas *ex novo* para os respetivos cargos.
2. O registo a que se refere o número anterior deve ser requerido no prazo de 30 dias após a data de início de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do RGICSF.
3. Nos casos de recondução de todos os membros que compõem o órgão de administração ou fiscalização, o registo especial subsequente deve ser requerido no momento da apresentação do correspondente pedido de autorização para o exercício de funções, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 69.º do RGICSF.
4. Ao pedido de autorização para o exercício de funções como suplente em órgão de administração ou fiscalização é aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 10.º
Regime transitório

1. O disposto na presente Instrução não é aplicável aos pedidos de registo especial pendentes na data da respetiva entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. No caso de as pessoas objeto dos pedidos de registo referidos no número anterior apresentarem alguma situação de desconformidade no que respeita às normas relativas à disponibilidade constantes do artigo 33.º do RGICSF, deverão preencher a parte 3. do

questionário no modelo anexo à presente Instrução, após sanação da respetiva desconformidade.

3. As pessoas que se encontrem registadas junto do Banco de Portugal na data da entrada em vigor da presente Instrução apenas devem apresentar um novo questionário, no modelo ora aprovado, em caso de novo pedido de autorização para o exercício de funções, ainda que tal pedido respeite a uma situação de recondução.

Artigo 11.º
Norma Revogatória

São revogadas:

- a) A Instrução do Banco de Portugal n.º 30/2010, publicada no Boletim de Normas do Banco de Portugal n.º 1/2011;
- b) A Instrução do Banco de Portugal n.º 73/96, publicada no Boletim de Normas do Banco de Portugal n.º 1/96.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade (Versão Portuguesa)

Antes de começar a preencher o presente questionário, leia atentamente todo o seu conteúdo, bem como as respetivas indicações de preenchimento

Campo a preencher pelos Serviços:
Número de Processo: _____

DECLARAÇÃO DO TITULAR

(Pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções)

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste questionário correspondem à verdade, se encontram completas e que, em face das mesmas, considero reunir os requisitos necessários de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade necessários, nos termos definidos pelo Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), para contribuir para a gestão sã e prudente da instituição _____, ou para a sua adequada fiscalização.

Mais declaro que estou consciente de que a prestação de informações falsas ou omissas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício de funções, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

Data ____ / ____ / ____

(Assinatura)

AUTORIZAÇÃO RESPEITANTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados solicitados no presente questionário destinam-se a avaliar a adequação para o exercício de funções de membro de órgão de administração ou fiscalização por parte do Banco de Portugal.

Para efeitos de análise do presente pedido de autorização para o exercício de funções, concedo autorização para consulta por parte do Banco de Portugal da informação constante das bases de dados geridas por esta instituição, pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) e pelo Banco Central Europeu (BCE).

Concedo também autorização para que os dados relevantes sejam transmitidos ao BCE no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão

Sim Não

(A falta de autorização poderá comprometer a obtenção de informações essenciais para a análise do pedido).

Em caso de exercício de funções em Instituição de Crédito qualificada como Instituição Significativa no quadro do Mecanismo Único de Supervisão, preencher e assinar também a declaração que constitui a Parte 12. do presente questionário.

O Tratamento de dados pessoais recolhidos através do presente questionário é da responsabilidade do Banco de Portugal e destina-se à gestão da emissão das autorizações para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, conforme autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Os dados recolhidos serão conservados durante todo o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicáveis por ilícitos relacionados com a atividade. Caso não haja lugar o exercício de funções, o prazo de conservação dos dados recolhidos termina com o prazo legal de revisão da decisão por parte do Banco de Portugal.

O titular dos dados pode aceder, presencialmente ou por escrito, aos dados por si fornecidos, devendo a sua atualização e/ou alteração ser solicitada nos termos descritos no artigo 5.º do corpo da presente Instrução.

Pedido de autorização para exercício de cargo *ex novo*

Alteração a autorização anterior

Sim

Não

Autorização prévia

Sim

Não

PARTE 1. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1. Identificação da Instituição requerente (na qual a pessoa relativamente à qual se refere o presente questionário vai exercer funções)

Firma ou denominação

Tipo de instituição (instituição de crédito, empresa de investimento, outra sociedade financeira, ou outra sociedade)

A instituição em causa integra o Setor Público Empresarial, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 133/2013, de outubro? Sim Não

Morada

Telefone _____

Fax _____

Endereço de correio eletrónico

1.2. Outra Autoridade de supervisão à qual a instituição está sujeita:

Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões Sim Não

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários Sim Não

1.3. Pessoa de contacto no âmbito do processo de autorização e subsequente registo:

Nome _____

Cargo _____

Morada (preencher apenas se não coincidir com a morada indicada para a Instituição Responsável)

Telefone _____ Fax _____

Endereço de correio eletrónico

PARTE 2. INFORMAÇÃO PESSOAL

2.1. Identificação e contactos

Nome completo (da pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções)

Género: Feminino Masculino

Data de nascimento ____ / ____ / ____ (dia/mês/ano)

Freguesia _____ Concelho _____

País _____ Nacionalidade _____

Documento de identificação _____ N.º _____

Emitido por _____ em ____ / ____ / ____

Número de identificação fiscal _____

Residência atual habitual (rua / n.º / andar)

Localidade _____ Código Postal _____ - _____ País _____

Contato telefónico _____ Fax _____

E-mail _____

2.1.1. Autorizo que as comunicações a promover pelo Banco de Portugal sejam efetuadas através de telefone, de fax ou de correio eletrónico, para os contactos acima referidos

Sim Não

2.2. Registo em autoridade de supervisão

Encontra-se registado(a) junto de alguma autoridade de supervisão nacional?	Sim	Não
Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões		
Banco de Portugal		
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários		

2.2.1 Encontra-se registado(a) junto de alguma autoridade de supervisão estrangeira?Sim Não

Em caso afirmativo, indique qual(is):

País _____

2.2.2 Já se encontrou registado junto de alguma autoridade de supervisão nacional ou estrangeira?Sim Não

Em caso afirmativo, indique qual(is):

País _____ Data: _____

2.3. Exercerá o cargo em conselho de administração como nomeado nos termos do art. 390º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais?Sim Não

Em caso afirmativo, indique a sociedade que o/a nomeou:

2.4. Exercerá o cargo em estrutura de fiscalização em representação de uma sociedade (SROC ou outra)?Sim Não

Em caso afirmativo, indique a sociedade que representa:

PARTE 3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL**3.1. Atividade profissional para a qual solicita autorização para o exercício de funções junto do Banco de Portugal:**

Cargo _____

(Indicar se assume presidência ou vice-presidência de órgão colegial)

Pelouro _____

Data de nomeação ____ / ____ / _____ (dia/mês/ano)

Mandato ____ - ____ (ano - ano)

Funções Executivas ou Gestão corrente Sim Não É indicado como independente para o exercício do cargo Sim Não Não aplicável Relação com outras entidades onde exerce funções _____

_____**3.2. Tempo que prevê dedicar ao exercício do cargo (indique número de horas por semana)****3.3. Atividade profissional já registada junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exercer em acumulação com a atividade ora sujeita a autorização:**

Instituição	Ramo de atividade	Cargo	Data de nomeação/ mandato	Tempo despendido (horas/semana)	Exerce Gestão Corrente ou Funções Executivas (Sim/Não)	Relação com outras entidades onde exerce funções

Caso seja necessário, poderá adicionar espaço e linhas de preenchimento a este campo.

3.4. Atividade profissional não sujeita a autorização ou registo junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exercer em acumulação com a atividade ora sujeita a autorização:

Entidade	N.º Identificação Fiscal ou Código Acesso à certidão permanente	Ramo de atividade	Cargo	Natureza da relação profissional	Tempo despendido (horas/semana)	Exerce Gestão Corrente ou Funções Executivas (Sim/Não)	Relação com outras entidades onde exerce funções

Caso seja necessário, poderá adicionar espaço e linhas de preenchimento a este campo.

3.5. Informação adicional

PARTE 4. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

As informações respeitantes à qualificação e experiência profissional constam do *CURRICULUM VITAE* a anexar nos termos dos artigos 2.º e 3.º do corpo da presente Instrução do Banco de Portugal e fazem parte integrante do presente questionário.

PARTE 5. IDONEIDADE

Responda "Sim" ou "Não" (assinale com X) às seguintes questões:	Sim	Não
5.1. Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado a autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? <i>(A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro e não financeiro)</i>		
5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? <i>(Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada).</i>		
5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de forma involuntária) ou foi destituído de cargo que exigia uma especial relação de confiança? <i>(Ex: destituição do cargo de administrador ou equivalente ou solicitação para que renunciasse a tal cargo).</i>		
5.4. Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções?		
5.5. Alguma vez foi incluída menção de incumprimento sobre si na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito?		
5.6. Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si ou contra empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização?		
5.7. Alguma vez foi declarado insolvente ou foi declarada a insolvência de empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização, em Portugal ou no estrangeiro?		

5.8. Encontram-se em curso ou concluídos processos administrativos, processos criminais ou ações cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender?		
5.9. Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro?		
5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza?		
5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? <i>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)</i>		

<p>5.12. Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração, gerência ou fiscalização foi acusada ou condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros?</p> <p><i>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)</i></p>		
<p>5.13. Alguma vez infringiu regras disciplinares, ou regras deontológicas ou de conduta no âmbito de atividades profissionais reguladas?</p> <p><i>(Fazer referência a processos disciplinares ou por infrações de natureza deontológica)</i></p>		
<p>5.14. Alguma vez foi objeto de destituição judicial, ou de confirmação judicial de destituição por justa causa, como membro de órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade comercial?</p> <p><i>(Em caso afirmativo, fazer referência aos factos concretos que tenham determinado tal destituição ou confirmação)</i></p>		
<p>5.15. Alguma vez foi condenado, por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial ou encontram-se em curso processos desta natureza?</p>		

5.16. No caso de ter respondido afirmativamente a alguma das questões anteriores, indique conforme aplicável:

- a) factos que motivaram a instauração do(s) processo(s);
- b) tipo(s) de crime ou de ilícito;
- c) a data da constituição como arguido, da acusação, pronúncia, condenação ou do arquivamento do processo;
- d) a pena ou sanção aplicada;
- e) o tribunal ou entidade que o condenou, sancionou ou que concluiu o processo;
- f) o tribunal ou entidade em que corre o processo e a fase do processo;
- g) a denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência e a natureza do domínio por si exercido, bem como as funções exercidas nessa empresa;
- h) o fundamento da recusa de autorização, ou de registo;
- i) o fundamento da oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada;

Acrescente, se considerar relevante, o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a este campo, ou apresentar as informações em documento anexo.

PARTE 6. INDEPENDÊNCIA – MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Indique, se aplicável, cargos exercidos anteriormente na instituição ou em outra instituição de crédito ou sociedade financeira

6.2. Possui relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica com outros membros do órgão de administração ou fiscalização da instituição, da sua empresa-mãe ou filiais?

Sim Não

Especifique.

6.3. Possui relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica com pessoa que detenha participação qualificada na instituição, da sua empresa-mãe ou filiais?

Sim Não

Especifique.

PARTE 7. INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADES – MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Responda a estas perguntas apenas se for exercer funções como membro do órgão de fiscalização.

Caso seja membro de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, indicado como independente, verifique Parte 8.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a estes campos

Não aplicável *Passar à Parte 9. do questionário, p.f.*

7.1. Está associado a qualquer grupo de interesses específicos na instituição ou encontra-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão (nos termos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais)?

Sim Não

Especifique.

7.1.1. É titular ou atua em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da instituição?Sim Não **7.1.2. Foi eleito por mais de três mandatos, de forma contínua ou intercalada?**Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente alguma das questões acima, especifique.

7.2. Encontra-se em alguma das seguintes circunstâncias (nos termos do artigo 414.º-A, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais):**7.2.1. É beneficiário de vantagens particulares da instituição?**Sim Não **7.2.2. É membro do órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, com a instituição?**Sim Não **7.2.3. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio com a instituição?**Sim Não **7.2.4. Exerce funções em empresa concorrente, atuando em representação ou por conta desta, ou está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente?**Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente alguma das questões acima, especifique.

7.2.5. É cônjuge, parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas que se encontrem em alguma das circunstâncias mencionadas anteriormente?Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente, especifique.

7.2.6. De modo direto ou indireto, presta serviços ou mantém relação comercial significativa com a instituição ou sociedade que com esta se encontre, nos termos dos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, em relação de domínio ou de grupo?

Especifique.

7.2.7. É cônjuge de pessoa que se encontre na circunstância mencionada na questão anterior?

Sim Não

PARTE 8. INDEPENDÊNCIA

Caso seja membro de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, indicado como independente, nos termos do artigo 75.º, n.º 3 e 4 do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro), deverá preencher a **Parte 7.** do questionário (no que respeita ao ponto 7.2.6. deverá ser indicado expressamente se a prestação de serviços ou a relação comercial significativa ocorreu nos dois anos antecedentes à data do presente questionário).

PARTE 9. CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

Responda a estas perguntas apenas se for exercer funções em Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

Não aplicável Passar à Parte 10. do questionário, p.f.

Responda “Sim” ou “Não” (assinal com X) às seguintes questões:	Sim	Não
9.1. Encontra-se ou encontrou-se em mora, nos últimos 180 dias antes da data da eleição, relativamente ao cumprimento de obrigações perante a instituição onde vai exercer funções?		
9.2. Alguma empresa que seja direta ou indiretamente controlada por si, ou em que seja administrador, diretor ou gerente, se encontra ou se encontrou, nos últimos 180 dias antes da data da eleição, na situação referida no ponto anterior?		
9.3. Desempenha funções de administrador, gerente, consultor, técnico, promotor, prospetor, mediador ou mandatário de outra instituição de crédito, sociedade financeira, empresa de seguros ou resseguros, nacional ou estrangeira, com exceção da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e de sociedades por esta controladas?		
9.4. Desempenha funções de administrador, diretor, gerente, consultor, técnico ou mandatário, ou é trabalhador de pessoas singulares ou coletivas que detenham mais de uma quinta parte do capital de qualquer outra instituição de crédito, sociedade financeira, empresa de seguros ou de resseguros ou de sociedades por estas controladas?		

9.5 Caso tenha respondido afirmativamente a alguma das questões anteriores, especifique:

9.6. Desempenha funções de administração, gerência ou direção em alguma empresa cujo objeto inclua o fornecimento de bens ou serviços destinados a:

- a) Atividades produtivas nos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agroturismo ou indústrias extractivas;
- b) Transformação, melhoramento, conservação, embalagem, transporte ou comercialização de produtos agrícolas, silvícolas, pecuários, cinegéticos, piscícolas, aquícolas ou de indústrias extractivas; ou
- c) Fabrico ou comercialização de produtos diretamente aplicáveis na agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agroturismo, indústrias extractivas ou prestação de serviços diretamente relacionados com estas atividades, bem como artesanato?

9.7 Caso tenha respondido afirmativamente a alguma alínea do ponto anterior, esclareça se as empresas em causa são associadas de alguma CCAM:Sim Não

Em caso afirmativo, indique qual:

Em caso negativo, indique se reúnem os requisitos para serem associadas:

PARTE 10. REFERÊNCIAS

Por favor, indique pelo menos duas referências de pessoas com quem tenha tido relação profissional, preferencialmente no setor bancário ou financeiro, nos últimos três anos.

Nome	Instituição	Cargo	Número de telefone	Email	Natureza da relação profissional com a referência indicada	Indique se existe ou existiu qualquer relação não-profissional com a pessoa indicada a título de referência

Os dados aqui em causa destinam-se exclusivamente a possibilitar que o Banco de Portugal recolha elementos adicionais relativos ao membro de órgão de administração ou fiscalização a que respeita o presente questionário, não sendo, eles mesmos, objeto de tratamento por parte do Banco de Portugal.

.....

PARTE 11. INFORMAÇÃO ADICIONAL

11.1 Considera que existe alguma outra circunstância que deva ser apreciada relativamente aos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo em causa?

11.2 Outras informações

Parte 12. TRANSMISSÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BANCO CENTRAL EUROPEU (BCE)

A presente declaração deverá ser assinada no caso de as funções aqui em causa serem exercidas em Instituição Significativa, de acordo com qualificação do Banco Central Europeu (BCE) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17).

Não aplicável *Terminou o seu questionário.*

(Nome) _____, abaixo assinado, tomei conhecimento dos seguintes termos, que regulam a prestação e o tratamento dos dados pessoais por parte do BCE no âmbito do presente processo.

I _____ (name), am aware of the terms of the following statement, regarding the BCE's treatment of my personal data for the purpose and conditions here described under the present procedure, as signed below.

12. 1. Purpose and Legal Basis for the Processing of Personal Data in the Context of the Fit and Proper Procedure

The safety and soundness of a credit institution depend on the availability of appropriate internal organisation structures and corporate governance arrangements. Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 (SSM Regulation)¹ confers specific tasks on the European Central Bank (ECB) concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions on the basis of Article 127(6) of the Treaty on the Functioning of the European Union (TFEU).

For prudential supervisory purposes, the ECB is entrusted with the tasks in relation to credit institutions established in the participating Member States referred to in Article 4, within the framework of Article 6, of the SSM Regulation.

According to Article 4(1)(e) of the SSM Regulation, the ECB is to ensure compliance with the acts of the relevant Union law which impose requirements on credit institutions to have in place robust governance arrangements, including the fit and proper requirements for the persons responsible for the management of credit institutions. For the purpose of carrying out its tasks, pursuant to Article 16(2)(m) of the SSM Regulation, the ECB has also the supervisory power to remove at any time members from the management body of credit institutions who do not fulfil the requirements set out in the acts of the relevant Union law. Article 91(1) of CRD IV² sets that members of the management body shall at all times be of sufficiently good repute and possess sufficient knowledge, skills and experience to perform their duties. Within the procedures for the supervision

¹ Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 conferring specific tasks on the European Central Bank concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions, OJ L 175, 14.6.2014.

² Directive 2013/36/EU of the European Parliament and of the Council of 26 June 2013 on access to the activity of credit institutions and the prudential supervision of credit institutions and investment firms, amending Directive 2002/87/EC and repealing Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, OJ L 176, 27.6.2013.

of significant supervised entities, Articles 93 and 94 of the SSM Framework Regulation³ lay down the rules on the assessment by the ECB regarding the compliance with the fit and proper requirements for persons responsible for managing credit institutions. In order to ensure that fit and proper requirements are met at all times, according to Article 94(2) of the SSM Framework Regulation the ECB may initiate a new assessment based on new facts if the ECB becomes aware of any new facts that may have an impact on the initial assessment of the concerned member of the management body.

12.2. Disclosure of Personal Data

All the required personal data is necessary to carry out the fit and proper assessment of members of management bodies' of existing significant supervised entities. If not provided, the ECB may not assess whether the concerned managers comply with the fit and proper requirements, in order to ensure that credit institutions have in place robust governance arrangements. Therefore, it shall reject the appointment or request the dismissal of the concerned managers on that basis.

12.3. Recipients or categories of recipients of the personal data

In the fit and proper procedure the personal data may be disclosed, on a need-to-know basis, to the Banco de Portugal's staff, the Joint Supervisory Teams' staff (ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision I or II), ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision IV staff (Authorisation Division), the Secretariat of the Supervisory Board and the members of the Supervisory Board and of the Governing Council of the ECB.

12.4. Applicable retention period

The ECB is to store personal data regarding fit and proper applications/notifications for a period of fifteen years; from the date of application or notification if withdrawn before a formal decision is reached; from the date of a negative decision or from the date the data subjects cease to be members of the management bodies of the supervised entity in the case of a positive ECB decision. In case of re-assessment based on new facts, the ECB is to store personal data for fifteen years from the date of the ECB decision. In case of initiated administrative or judicial proceedings, the retention period shall be extended and end one year after these proceedings are sanctioned by a decision having acquired the authority of a final decision.

12.5. Applicable Data Protection Framework and Data Controller

Regulation (EC) No 45/2001 of the European Parliament and of the Council of 18 December 2000 on the protection of individuals with regard to the processing of personal data by the

³ Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank of 16 April 2014 establishing the framework for cooperation within the Single Supervisory Mechanism between the European Central Bank and national competent authorities and with national designated authorities, OJ L 141, 14.5.2014.

Community institutions and bodies and on the free movement of such data⁴ is applicable to the processing of personal data by the ECB. For the purposes of Regulation (EC) No 45/2001, the ECB shall be the Data Controller.

12.6. Data subject rights

The data subjects of the processing of personal data by the ECB for the mentioned prudential supervisory purpose have access rights to and the right to rectify the data concerning him or herself according to Article 9 of the ECB Decision of 17 April 2007 adopting implementing rules concerning data protection at the ECB (ECB/2007/1)⁵.

12.7. Point of contact

In case of queries or complaints regarding this processing operation, you can contact the Data Controller at Authorisation@ecb.europa.eu, and/or the National Competent Authority, Banco de Portugal, at supervisao.prudencial@bportugal.pt.

Equally, you also have the right to have recourse at any time to the European Data Protection Supervisor. The data subjects also have the right to recourse at any time to the European Data Protection Supervisor:

<https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/EDPS>.

Assinatura/Signature:

⁴ OJ L 8, 12.1.2001.

⁵ OJ L116, 4.5.2007.

INDICAÇÕES DE PREENCHIMENTO**1. Alteração do questionário:**

Nos casos de alteração do questionário, no decurso do mandato, de pessoa que já se encontra autorizada e/ou registada junto do Banco de Portugal, deve ser enviada apenas a Parte correspondente à alteração em causa, devidamente assinada pelo Membro subscritor do questionário, e com inclusão da menção “As informações ora prestadas constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a indicar nome do membro do órgão de administração/fiscalização, mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas”, como referido no n.º 2 do artigo 5.º da presente Instrução.

3. Situação profissional

3.1. Pelouro ou função: Identifique as áreas concretas sob a sua responsabilidade.

3.2. Relação com outras entidades onde exerce funções. Caso aplicável, indique nomeadamente as relações de participação ou de grupo entre as instituições referidas no questionário (se possível, em termos percentuais), se dependem da mesma empresa mãe ou se existem acionistas ou sócios comuns com influência significativa.

3.3. Especificar a natureza da relação profissional em causa (por exemplo, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, etc.).

5. Idoneidade

5.6. a 5.12. Processos de contraordenação ou insolvência. A referência a processos de contraordenação ou insolvência abrange processos de natureza equivalente (i.e. processos de transgressão ou falência), instaurados ao abrigo de legislação nacional ou estrangeira.

7. Independência e incompatibilidades – Membros do órgão de fiscalização

Responda apenas em caso de exercício de funções como membro do órgão de fiscalização.

8. Independência

Responda apenas em caso de exercício de funções como membro de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, indicado como independente.

9. Caixas de Crédito Agrícola Mútuo

Responda apenas em caso de exercício de funções em Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

11. Informação adicional

Indique outros aspetos que considere relevantes e que não tenham sido abordados nas restantes respostas ao questionário.

13. Transmissão e tratamento de dados pessoais pelo BCE

Preencha apenas em caso de exercício de funções em instituição significativa, de acordo com a classificação do BCE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17).

Nota final

Sem prejuízo do disposto nas Partes 7., 8., 9. e 12., apenas aplicáveis às situações devidamente indicadas, todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Os campos que não forem preenchidos por nada haver a declarar a respeito das questões aí colocadas deverão ser trancados. Caso sejam deixados em branco, será presumido que nada há a declarar quanto às questões aí colocadas, ou, quanto às questões de resposta Sim/Não, que a resposta é em sentido negativo.

Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade (Versão Inglesa)

QUESTIONNAIRE ON SUITABILITY, PROFESSIONAL QUALIFICATIONS, INDEPENDENCE AND AVAILABILITY

Before completing this questionnaire, read it carefully in full, along with the completion instructions

Official use only:

Case number: _____

DECLARATION OF THE RESPONDENT

(the person for whom authorisation to perform tasks is requested)

I declare on my word of honour that the information that I provide in this questionnaire is true and complete, and that on the basis of it I meet the necessary requirements for suitability, professional qualifications, independence and availability, under the terms defined by the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies (*Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras - RGICSF*), in order to contribute to the sound and prudent management or adequate supervision of institution _____.

Furthermore, I declare that I am aware that providing false or incomplete declarations may constitute grounds for refusal or withdrawal of authorisation to perform tasks, without prejudice to any application of legal or administrative sanctions.

Date _____/_____/_____

(Signature)

AUTHORISATION FOR THE TREATMENT OF PERSONAL DATA

The data requested in this questionnaire will be used by Banco de Portugal to assess my suitability to perform tasks as a member of the management or supervisory bodies.

For the purposes of analysing this request for authorisation to perform these tasks, I authorise Banco de Portugal to consult the information contained in the databases managed by that institution, by the European Banking Authority (EBA) and by the European Central Bank (ECB).

I also agree to the transmission of relevant data to the ECB as part of the Single Supervisory Mechanism.

Yes No

(Failure to provide authorisation may prevent essential information for this request from being obtained).

If you will perform tasks in a credit institution qualifying as a significant institution under the Single Supervisory Mechanism, also complete and sign the declaration in Part 12 of this questionnaire.

The treatment of personal data collected through this questionnaire is the responsibility of Banco de Portugal and is for the purpose of managing the issuance of authorisations to perform tasks of members of the management and supervisory bodies of credit institutions and financial companies, in compliance with the authorisation by the Portuguese Data Protection Authority.

The data collected will be retained whilst the tasks are being performed and after they cease, for the time period prescribed for criminal or administrative offences applicable for crimes relating to the performed activity. Where tasks are not performed, the time period for retaining the data collected will end when with the legal time frame for Banco de Portugal to review the decision expires.

The respondent may access the data provided to Banco de Portugal, either in person or in writing. Requests to update or alter data shall be made under the terms described in Article 5 of this Instruction.

First-time request for authorisation to perform tasks

Modification of previous authorisation

Yes

No

Pre-authorisation

Yes

No

PART 1. INSTITUTIONAL INFORMATION

1.1. Identification of the requesting institution (in which the respondent is to perform tasks)

Name

Institution type (credit institution, investment firm, other financial company or other)

Is the institution in question owned by the State, under the terms of Decree-Law No 133/2013 of October 2013? Yes No

Address

Telephone _____ Fax _____

Email address _____

1.2. Other supervisory authority to which the institution is subject:

Insurance and Pension Funds Supervisory Authority Yes No
 Portuguese Securities Market Commission Yes No

1.3. Contact person for authorisation and subsequent registry:

Name _____

Position _____

Address (only complete this if it differs from the address given for the requesting institution)

Telephone _____ Fax _____

Email address _____

PART 2. PERSONAL INFORMATION**2.1. Identification and contact details**Full name (of the person for whom authorisation to perform tasks is requested)
_____Sex: Female Male

Date of birth ____ / ____ / ____ (day/month/year)

District _____ : County _____

Country _____ Nationality _____

Identity document _____ No. _____

Issued by _____ on ____ / ____ / ____

Tax identification number _____

Current usual address (street / house no. / floor)

Town/city _____ Post Code _____ - _____ Country _____

Telephone _____ Fax _____

E-mail _____

2.1.1. I authorise communication from Banco de Portugal to be by telephone, fax or email, to the contact details mentioned above.Yes No **2.2. Registry in a supervisory authority**

Are you registered in any Portuguese supervisory authority?	Yes	No
Insurance and Pension Funds Supervisory Authority		
Banco de Portugal		
Portuguese Securities Market Commission		

2.2.1 Are you registered in any non-Portuguese supervisory authority?Yes No

If you answered yes, please identify such authority:

Country _____

2.2.2 Have you been registered in any Portuguese or non-Portuguese supervisory authority?Yes No

If you answered yes, please identify such authority:

Country _____ Date: _____

2.3. Will you perform tasks on the board of directors under appointment, according to Article 390 (4) of the Portuguese Companies Code? Yes No

If you answered yes, give details of which company appointed you:

2.4. Will you perform supervisory tasks in representation of a company (statutory audit firm or other)? Yes No

If you answered yes, give details of which company you represent:

PART 3. PROFESSIONAL SITUATION**3.1. Professional activity for which you are requesting Banco de Portugal's authorisation to perform tasks:**

Position _____

(Indicate if you are performing tasks of chairman or vice-chairman of a collegiate body)

Areas under your responsibility

Date of appointment ____ / ____ / ____ (day/month/year)

Mandate ____ - ____ (year - year)

Executive tasks or day-to-day management? Yes No

Are you designated as an independent member?

Yes No Not applicable

Relationship with other entities where you perform tasks:

3.2. Time you expect to allocate to the tasks (indicate the number of hours per week):

3.3. Professional activity already registered with the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, Banco de Portugal, or the Portuguese Securities Market Commission, which you will carry out cumulatively with the activity for which an authorisation is being requested:

Institution	Field of activity	Position	Date of appointment / mandate	Time allocation (hours per week)	Will you carry out executive tasks or day-to-day management (Yes/No)?	Relationship with other entities where you perform tasks

If necessary you may add lines and space in order to complete this question.

3.4. Professional activity not subject to authorisation or registry with the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, Banco de Portugal, or the Portuguese Securities Market Commission, which you will carry out cumulatively with the activity for which an authorisation is being requested:

Entity	Tax identification number or access code to the permanent certificate	Field of activity	Position	Nature of professional relationship	Time allocation (hours per week)	Will you carry out executive tasks or day-to-day management (Yes/No)?	Relationship with other entities where you perform tasks

If necessary you may add lines and space in order to complete this question.

3.5. Further information

PART 4. QUALIFICATIONS AND PROFESSIONAL EXPERIENCE

The information on qualifications and professional experience shall be contained in the **CURRICULUM VITAE** to be appended under Articles 2 and 3 of this Instruction of Banco de Portugal and shall form an integral part of this questionnaire.

PART 5. SUITABILITY

Answer the following questions "Yes" or "No" (mark with an X):	Yes	No
<p>5.1. Have authorisation, registry, admission or licence to carry out a commercial, business or professional activity ever been refused, cancelled or revoked with respect to you by a supervisory authority, professional association or organisation with similar functions, or have you ever been dismissed or prevented from performing tasks in a public entity, in Portugal or abroad, by the competent authorities? <i>(Your answer should include both financial sector and non-financial sector authorities)</i></p>		
<p>5.2. Has another supervisory authority in Portugal or abroad ever conducted an assessment of your suitability in the capacity of a proposed acquirer of a financial institution? <i>(Include cases in which there was opposition to the acquisition or maintenance of a qualifying holding).</i></p>		

5.3. Have you ever been dismissed, made redundant involuntarily or discharged from a position that required a special trust relationship? <i>(e.g. have you ever been discharged from the position of member of the management body or equivalent or have you ever been asked to resign from such a position).</i>		
5.4. Have you ever been prevented by a legal authority, supervisory authority, professional association or organisation with similar functions from acting in the capacity of member of the management body or manager of a civil or commercial company or from performing tasks in one?		
5.5. Is there any record of credit default with regard to you in the Central Credit Register or in any other similar registry, made by the competent authority?		
5.6. Is there any insolvency lawsuit pending in Portugal or abroad against you or against a company controlled by you or in which you have been director, manager or member of the management or supervisory bodies?		
5.7. Have you or the company controlled by you or in which you have been a director, manager or member of the management or supervisory bodies ever been declared insolvent, in Portugal or abroad?		
5.8 Is there any administrative, criminal or civil lawsuit against you, either in progress or already concluded, that could have a significant impact on your financial soundness or are there other situations of this nature to address?		
5.9. Have you ever been accused, charged or convicted for property crimes, crimes of falsification or deception, crimes of obstruction of justice, crimes committed in the exercise of public office, tax crimes, crimes relating specifically to the exercise of financial or insurance activities or to the use of payment means, as well as crimes specified in the Portuguese Companies Code or are there lawsuits of this nature in progress in Portugal or abroad?		
5.10. Is there any other criminal lawsuit pending in any court in Portugal or abroad against you or any company in which you are or have been member of the management body or manager, not mentioned in the points above, or have you or such a company been convicted in a lawsuit of this kind?		

<p>5.11. Have you ever been accused or convicted in Portugal or abroad for violations of laws or regulations governing the activity of credit institutions, financial companies or pension fund management companies, or rules governing the securities market or insurance or reinsurance activity, including insurance or reinsurance mediation?</p> <p><i>(Include legal and administrative offence proceedings under way or already concluded brought for any reason by Banco de Portugal, the Portuguese Securities Market Commission, the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, the Portuguese Competition Authority or a foreign supervisor)</i></p>		
<p>5.12. Has a company controlled by you or in which you performed the tasks of member of the management body (either in management or supervisory functions) or manager, ever been accused or convicted in Portugal or abroad for violations of laws or regulations governing the activity of credit institutions, financial companies or pension fund management companies, or rules governing the securities market or insurance or reinsurance activity, including insurance or reinsurance mediation?</p> <p><i>(Include legal and administrative offence proceedings under way or already concluded brought for any reason by Banco de Portugal, the Portuguese Securities Market Commission, the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, the Portuguese Competition Authority or a foreign supervisor)</i></p>		
<p>5.13. Have you ever broken disciplinary, ethical or conduct rules within the scope of regulated professional activities?</p> <p><i>(Mention disciplinary lawsuits or lawsuits for infractions of an ethical nature)</i></p>		
<p>5.14. Have you ever been the subject of judicial dismissal, or of judicial confirmation of dismissal for just cause, as a member of the management or supervisory bodies of any commercial company?</p> <p><i>(If so, mention the concrete facts behind such dismissal or confirmation)</i></p>		
<p>5.15. Have you ever been convicted for damages caused to the company, to owners, to company creditors or to third parties, in the capacity of member of the management body, director or manager of any commercial company or are lawsuits of this kind in progress?</p>		

5.16. If you answered yes to any of the above questions, state as applicable:

- a) the facts that motivated the instigation of the lawsuit(s);
- b) the type(s) of crime or infraction;
- c) the dates upon which you were designated a suspect, or were accused, charged or convicted or upon which the lawsuit was archived;
- d) the penalty or sanction applied;
- e) the court or entity that convicted or penalised you or terminated the lawsuit against you;
- f) the court or entity where the lawsuit is taking place and the phase of the lawsuit;
- g) the name of the companies involved in the insolvency proceedings and the type of control you held, as well as the tasks carried out in that company;
- h) the grounds for refusal of authorisation or of registry;
- i) the grounds for the opposition to the acquisition or maintenance of qualifying holding.

If you deem it relevant, add your point of view on the facts under consideration.

If necessary you may add further lines to this field, or provide information in an appendix.

PART 6. INDEPENDENCE – MEMBERS OF THE MANAGEMENT AND SUPERVISORY BODIES

6.1. If applicable, identify tasks carried out previously in the institution or in other credit institutions or financial companies:

6.2. Do you have a consanguineous relationship or similar, or a professional or economic relationship with other members of the management or supervisory bodies of the institution, of its parent company or of its subsidiaries?

Yes No

Specify:

6.3. Do you have a consanguineous relationship or similar, or a professional or economic relationship with someone that has a qualifying holding in the institution, of its parent company or of its subsidiaries?

Yes No

Specify:

PART 7. INDEPENDENCE AND INCOMPATIBILITIES – MEMBERS OF THE SUPERVISORY BODY

Only answer these questions if you will perform tasks as a member of the supervisory body. If you were designated as an independent member of the management body of an Investment Fund Management Company, check Part 8.

If necessary you may add lines to these fields.

Not applicable Please go to Part 9 of the questionnaire

7.1. Are you associated with any specific interest group in the institution or are you in any situation liable to affect your impartial analysis or decision-making (under the terms of Article 414(5) of the Portuguese Companies Code)?

Yes No

Specify:

7.1.1. Do you have or do you act in the name or on behalf of others that have a qualifying holding of 2% or more of the institution's share capital?

Yes No

7.1.2. Have you been elected for more than three mandates, either continuously or separately?

Yes No

If you answered yes to any of the above questions, specify:

7.2. Are you in any of the following situations (under the terms of Article 414-A (1) of the Portuguese Companies Code)?

7.2.1. Are you the beneficiary of private advantages in the institution?

Yes No

7.2.2. Are you a member of the management body of a company that is in a control or group relationship with the institution, under Article 481 and following of the Portuguese Companies Code?

Yes No

7.2.3. Are you a member of a general partnership that is in a control relationship with the institution?

Yes No

7.2.4. Do you perform tasks in a competitor company, acting in representation or on behalf of it, or are you in any way bound to the interests of a competitor company?

Yes No

If you answered yes to any of the above questions, specify:

7.2.5. Are you a spouse or a first, second or third cousin, inclusive, or similar, of individuals that are in any of the situations mentioned above?

Yes No

If you answered yes, specify:

7.2.6. Do you provide services or maintain a significant commercial relationship, directly or indirectly, with the institution or company that is in a control or group relationship with the institution, under Article 481 and following of the Portuguese Companies Code?

Specify:

7.2.7. Are you the spouse of someone that is in the circumstance mentioned in the previous question?

Yes No

PART 8. INDEPENDENCE

If you were designated as an independent member of the management body of an Investment Fund Management Company under Article 75 (3) and (4) of the Legal Framework for Collective Investment Undertakings (Law No 16/2015 of 24 February 2015), you should fill out **Part 7** of the questionnaire (in point 7.2.6 you should indicate expressly if the provision of services or the significant commercial relationship took place in the two years prior to the date of this questionnaire).

PART 9. MUTUAL AGRICULTURAL CREDIT BANKS (*CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO*)

Only answer these questions if you will perform tasks in a Mutual Agricultural Credit Bank (*Caixa de Crédito Agrícola Mútuo*).

Not applicable Please go to Part 10 of the questionnaire

Answer the following questions "Yes" or "No" (mark with an X):	Yes	No
9.1. Are you or have you been in default in the 180 days before the election date, regarding compliance with obligations towards the institution where you are going to perform tasks?		
9.2. Is any company, that is directly or indirectly controlled by you, or in which you are a member of the management body, director or manager, in the situation described in the previous point in the 180 days before the election date?		
9.3. Do you perform tasks of member of the management body, manager, consultant, member of staff, promoter, prospector, intermediary or agent of another Portuguese or foreign credit institution, financial company or insurance or reinsurance company, apart from the Central Mutual Agricultural Credit Bank (<i>Caixa de Crédito Agrícola Mútuo</i>) and companies controlled by it?		

<p>9.4. Do you perform tasks of member of the management body, director, manager, consultant, member of staff or agent or do you work for natural or legal persons that hold more than one fifth of the share capital of any other credit institution, financial company or insurance or reinsurance company or companies controlled by these?</p>		
<p>9.5 If you answered yes to any of the previous questions, specify:</p> <hr/> <hr/> <hr/>		
<p>9.6. Do you perform tasks as member of the management body, manager or director in any company whose purpose includes the supply of goods or services in the following areas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Production activities in the agriculture, forestry, animal production, hunting, fishing, aquaculture, agri-tourism or mining and quarrying sectors; b) Transformation, improvement, preservation, packaging, transport or sale of agricultural, forestry, animal production, hunting, fishing, aquaculture or mining and quarrying products; or c) Manufacture or sale of products directly applicable in the agriculture, forestry, animal production, hunting, fishing, aquaculture, agri-tourism or mining and quarrying sectors, or the provision of services directly related with these activities, as well as crafts? 		
<p>9.7 If you answered yes to any part of the above question, clarify whether the companies in question are associated with any Mutual Agricultural Credit Bank (<i>Caixa de Crédito Agrícola Mútuo</i>):</p> <p>Yes <input type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/></p> <p>If you answered yes, give details of which:</p> <hr/> <hr/>		
<p>If you answered no, state whether the requirements for association with any Mutual Agricultural Credit Bank (<i>Caixa de Crédito Agrícola Mútuo</i>) are in place:</p> <hr/>		

PART 10. REFERENCES

Please provide at least two references of individuals with whom you have had a professional relationship in the last three years, preferably in the banking or financial sector.

Name	Institution	Position	Telephone number	Email	Nature of the professional relationship with this individual	State if any non-professional relationship exists or existed with this individual

The data provided here will only be used by Banco de Portugal to obtain further information on the member of the management or supervisory body to whom this questionnaire relates. The data is not itself treated by Banco de Portugal.

PART 11. FURTHER INFORMATION

11.1 Do you think there is any other situation that should be taken into account regarding suitability, professional qualifications, independence and availability requirements for performing the tasks in question?

11.2 Other information

PART 12. TRANSMISSION AND TREATMENT OF PERSONAL DATA BY THE EUROPEAN CENTRAL BANK (ECB)

This declaration must be signed if the tasks in question are to be performed within a significant institution, in accordance with the classification of the European Central Bank (ECB) under the terms of Article 49(1) of Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank (ECB/2014/17).

Not applicable You have completed the questionnaire.

I, (Name), the below-signed, acknowledges the following terms governing the ECB's provision and treatment of my personal data within this procedure.

12.1. Purpose and Legal Basis for the Processing of Personal Data in the Context of the Fit and Proper Procedure

The safety and soundness of a credit institution depend on the availability of appropriate internal organisational structures and corporate governance arrangements. Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 (SSM Regulation)⁶ confers specific tasks on the European Central Bank (ECB) concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions on the basis of Article 127(6) of the Treaty on the Functioning of the European Union (TFEU).

For prudential supervision purposes, the ECB is entrusted with the tasks in relation to credit institutions established in the participating Member States referred to in Article 4, within the framework of Article 6, of the SSM Regulation.

According to Article 4(1)(e) of the SSM Regulation, the ECB is to ensure compliance with the acts of the relevant Union law which impose requirements on credit institutions to have in place robust governance arrangements, including the fit and proper requirements for the persons responsible for the management of credit institutions. For the purpose of carrying out its tasks, pursuant to Article 16(2)(m) of the SSM Regulation, the ECB also has the supervisory power to remove at any time members from the management body of credit institutions who do not fulfil the requirements set out in the acts of the relevant Union law. Article 91(1) of CRD IV⁷ lays down that members of the management body shall at all times be of sufficiently good repute and possess sufficient knowledge, skills and experience to perform their duties. Within the procedures for the supervision of significant supervised entities, Articles 93 and 94 of the SSM Framework Regulation⁸ lay down the rules on the assessment by the ECB regarding compliance with the fit and proper requirements for persons responsible for managing credit institutions. In order to ensure that fit and proper requirements are met at all times, according to Article 94(2) of the SSM Framework Regulation the ECB may initiate a new assessment based on new facts if the ECB becomes aware of

⁶ Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 conferring specific tasks on the European Central Bank concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions, OJ L 175, 14.6.2014.

⁷ Directive 2013/36/EU of the European Parliament and of the Council of 26 June 2013 on access to the activity of credit institutions and the prudential supervision of credit institutions and investment firms, amending Directive 2002/87/EC and repealing Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, OJ L 176, 27.6.2013.

⁸ Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank of 16 April 2014 establishing the framework for cooperation within the Single Supervisory Mechanism between the European Central Bank and national competent authorities and with national designated authorities, OJ L 141, 14.5.2014.

any new facts that may have an impact on the initial assessment of the concerned member of the management body.

12.2. Disclosure of Personal Data

All the required personal data is necessary to carry out the fit and proper assessment of members of management bodies of existing significant supervised entities. If not provided, the ECB may not assess whether the concerned managers comply with the fit and proper requirements, in order to ensure that credit institutions have in place robust governance arrangements. Therefore, it shall reject the appointment or request the dismissal of the concerned managers on that basis.

12.3. Recipients or categories of recipients of the personal data

Under the fit and proper procedure, personal data may be disclosed, on a need-to-know basis, to Banco de Portugal's staff, the Joint Supervisory Teams' staff (ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision I or II), ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision IV staff (Authorisation Division), the Secretariat of the Supervisory Board and the members of the Supervisory Board and of the Governing Council of the ECB.

12.4. Applicable retention period

The ECB is to store personal data regarding fit and proper applications/notifications for a period of fifteen years; from the date of application or notification if withdrawn before a formal decision is reached; from the date of a negative decision or from the date the data subjects cease to be members of the management bodies of the supervised entity in the case of a positive ECB decision. In case of re-assessment based on new facts, the ECB is to store personal data for fifteen years from the date of the ECB decision. In case of initiated administrative or judicial proceedings, the retention period shall be extended and shall end one year after these proceedings are sanctioned by a decision having acquired the authority of a final decision.

12.5. Applicable Data Protection Framework and Data Controller

Regulation (EC) No 45/2001 of the European Parliament and of the Council of 18 December 2000 on the protection of individuals with regard to the processing of personal data by the Community institutions and bodies and on the free movement of such data⁹ is applicable to the processing of personal data by the ECB. For the purposes of Regulation (EC) No 45/2001, the ECB shall be the Data Controller.

⁹ OJ L 8, 12.1.2001.

12.6. Data subject rights

The data subjects of personal data processed by the ECB for the mentioned prudential supervisory purpose have access and rectification rights to the data concerning himself/herself according to Article 9 of the ECB Decision of 17 April 2007 adopting implementing rules concerning data protection at the ECB (ECB/2007/1).¹⁰

12.7. Point of contact

In case of queries or complaints regarding this processing operation, you can contact the Data Controller at Authorisation@ecb.europa.eu, and/or the National Competent Authority, Banco de Portugal, at supervisao.prudencial@bportugal.pt.

Equally, you also have the right of recourse at any time to the European Data Protection Supervisor. The data subjects also have the right to recourse at any time to the European Data Protection Supervisor: <https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/EDPS>.

Signature:

¹⁰ OJ L116, 4.5.2007.

NOTES TO READ BEFORE COMPLETING THE QUESTIONNAIRE:**1. Amending the questionnaire:**

When amending the questionnaire during the mandate of someone who is already authorised and/or registered with Banco de Portugal, only the part that has been amended should be submitted to Banco de Portugal, duly signed by the questionnaire's undersigning respondent, and with the inclusion of the text: "The information here provided constitutes the only amendment to the previous questionnaire submitted regarding (name of the member of the management or supervisory body), with the other answers provided previously remaining unchanged" as mentioned in Article 5(2) of this Instruction.

3. Professional situation

3.1. Areas under responsibility or tasks: Identify the specific areas under your responsibility.

3.2. Relationship with other entities where you perform tasks. If applicable, specify the shareholding and group relationships between the institutions mentioned in the questionnaire (if possible, in percentage terms), if they depend on the same parent undertaking or if there are common shareholders or members with significant influence.

3.3. Specify the nature of the professional relationship in question (for example, employment contract, service provision contract, etc.).

5. Suitability

5.6. to 5.12. Administrative offence or insolvency proceedings. The reference to administrative offence or insolvency proceedings covers lawsuits of equivalent nature (i.e. violation or bankruptcy proceedings), brought under Portuguese or non-Portuguese legislation.

7. Independence and incompatibilities – members of the supervisory body

Only answer if you will perform tasks as a member of the supervisory body.

8. Independence

Only answer if you were designated as an independent member of the management body of an Investment Fund Management Company.

9. Mutual Agricultural Credit Banks (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)

Only answer if you will perform tasks in Mutual Agricultural Credit Banks (Caixas de Crédito Agrícola Mútuo).

11. Further information

Specify other aspects that you see as relevant and that have not been covered in the other answers to the questionnaire.

13. Transmission and treatment of personal data by the ECB

Only answer if you will perform tasks in a significant institution, in accordance with the classification of the ECB under the terms of Article 49(1) of Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank (ECB/2014/17).

Final note

Aside from Parts 7, 8, 9 and 12, which only apply to the situations duly indicated, all the fields are to be completed.

The fields that are left uncompleted as there is nothing to declare in regard to the questions raised must be crossed out. If any fields are left blank, it will be assumed that there was nothing to declare in regard to the questions raised or in the case of Yes/No questions that the answer is No.

Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização (Versão Portuguesa)

Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.

I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência

Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:

R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento mínimo sobre a matéria

M (Médio): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria mas não é especialista

E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma (*expert*)

| Nome |
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

A. Governação, organização e comunicação

Possui conhecimento e experiência na gestão de processos internos inerentes ao funcionamento da instituição											
Possui conhecimentos e experiência associados ao desempenho das funções de membro de órgão social para que foi designado											
Possui conhecimento em matéria de valores societários, éticos e profissionais, tais como os resultantes das regras e boas práticas de governação (previstos, designadamente, nos códigos de governo (<i>corporate governance</i>) e no código de conduta da instituição											
Possui conhecimento da legislação, regulamentos, recomendações e normas internas aplicáveis à atividade da instituição e experiência na monitorização do cumprimento respetivo											
Possui conhecimento e experiência na contratação e monitorização de peritos externos, de modo a assegurar a adequada prestação de serviços e, quando aplicável, a respetiva independência											
Sabe como e quando acionar os meios adequados através dos quais as partes interessadas (<i>stakeholders</i>) - nomeadamente autoridades de supervisão, acionistas, clientes e auditores externos - devem ser informados de factos relevantes e irregularidades com impacto na atividade da instituição											
Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio: <i>(A ser preenchido, caso aplicável)</i>											
*											
*											

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento mínimo sobre a matéria</p> <p>M (Médio): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma (<i>expert</i>)</p>	Nome										
	Nome										
	Nome										
	Nome										
B. Produtos, serviços e mercados relacionados com a atividade da Instituição											
Possui qualificações e experiência relacionadas com os produtos e serviços oferecidos pela instituição											
Possui conhecimentos e experiência incidentes na legislação, regulamentação e recomendações relevantes, nomeadamente, o Código das Sociedades Comerciais, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os regimes especiais aplicáveis à atividade da instituição e a regulamentação e recomendações emitidas pelas autoridades de supervisão competentes e pela Autoridade Bancária Europeia (quando aplicável)											
Possui conhecimentos e experiência dos mercados em que a instituição opera											
Possui conhecimentos e experiência incidentes sobre a estratégia da instituição e os modelos de negócio respetivos											
Possui conhecimento e experiência relativamente aos aspectos financeiros dos produtos e serviços oferecidos pela instituição											
Tem conhecimento de quem são os administradores e colaboradores (no seio do órgão de administração e ao nível da auditoria interna) com expertise relevante em matéria de adequação dos produtos aos grupos de clientes alvo											
No âmbito da avaliação dos produtos e serviços oferecidos pela instituição e dos mercados onde esta opera, é capaz de identificar os interesses de longo prazo e contribuir para a tomada de decisões em conformidade											
Dispõe de qualificações e experiência que lhe permitem analisar a informação financeira da instituição, identificar as questões-chave que decorrem dessa informação e propor controlos e medidas apropriados											

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento mínimo sobre a matéria</p> <p>M (Médio): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma (<i>expert</i>)</p>		Nome										
Possui conhecimento específico dos seguintes produto e/ou serviços: <i>(Para completar indicando os produtos/serviços e, caso seja relevante, atribuir a classificação R, M, E)</i>												
*												
*												
C. Políticas e processos operacionais												
É capaz de avaliar a organização e funcionamento dos recursos da instituição e os seus mecanismos de fiscalização e controlo interno												
É capaz de avaliar o funcionamento da função de <i>compliance</i> e de analisar o registo de incumprimentos e as medidas propostas por aquela função												
É capaz de avaliar o funcionamento da função de auditoria interna, de analisar e acompanhar as avaliações e relatórios desta e as recomendações respetivas												
Tem conhecimento das práticas e políticas remuneratórias em vigor na instituição e de como estas devem ser implementadas no que respeita aos membros dos órgãos sociais e demais colaboradores abrangidos												
Tem conhecimento da política de gestão de riscos e dos procedimentos e medidas respetivos, sendo capaz de os questionar, de forma crítica, junto do órgãos sociais e da função de gestão de riscos												
É capaz de participar ativamente na tomada de decisões do órgãos que integra, contestando-as crítica e construtivamente, sempre que aplicável												
Possui um conhecimento transversal dos riscos mais relevantes inerentes à atividade da instituição, a curto, médio ou longo prazo												

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento mínimo sobre a matéria</p> <p>M (Médio): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma (<i>expert</i>)</p>											
		Nome									
Conhece a política de externalização de serviços (<i>outsourcing</i>) da instituição e é capaz de levantar criticamente questões sobre a matéria											
É capaz de avaliar se os clientes são objeto de tratamento adequado, nos termos do previsto na legislação, regulamentação e regras internas aplicáveis											
Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio (<i>A ser preenchido, caso aplicável</i>)											
*											
*											
D. Tomada de decisões											
Conhece o processo interno de tomada de decisões											
Sabe quando, como e a quem recorrer com vista à solicitação de toda a informação necessária à adequada tomada de decisões											
Tem experiência em e é capaz de contribuir para assegurar que em cada processo de tomada de decisão são consideradas suficientes alternativas											
Sabe como é que num processo de tomada de decisão devem ser ponderadas e avaliadas as posições de todas as partes interessadas (<i>stakeholders</i>) e tem experiência nesta matéria											
Tem conhecimento de e experiência em questões relativas a conflitos de interesses, de modo a poder reconhecê-las e invocá-las no âmbito de processos de tomada de decisão											
É capaz de avaliar, de forma suficiente e adequada, se as decisões tomadas pelo órgão que integra estão em consonância com a estratégia da instituição											

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento mínimo sobre a matéria</p> <p>M (Médio): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma (<i>expert</i>)</p> <p>Possui experiência em matéria de funcionamento de órgãos sociais e na tomada de decisões pelos mesmos</p> <p>Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio <i>(A ser preenchido, caso aplicável)</i></p>		Nome										
*												
*												

Instruções de Preenchimento

- I. A presente matriz destina-se a uma apreciação coletiva das competências reunidas nos órgãos de administração e fiscalização da instituição e é avaliada pelo seu conjunto. A qualificação nalguns dos itens em análise como “reduzido” não implica, por si só, uma avaliação individual da pessoa em causa. Com efeito, é expectável que num órgão colegial se reúnam pessoas com diferentes características, designadamente diversos níveis de conhecimento nas matérias referidas e diferente experiência profissional, dentro ou fora da Instituição.
- II. Deve ser apresentada uma matriz para cada órgão social colegial. Podem ser anexados, em documento autónomo, comentários e/ou notas explicativas relativos à presente matriz. Tais comentários e/ou notas poderão conter indicações sobre quais as medidas que a instituições pretende tomar com vista ao desenvolvimento profissional dos membros dos seus órgãos sociais.

Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização (Versão Inglesa)

MATRIX FOR THE INSTITUTION'S COLLECTIVE ASSESSMENT OF THE MANAGEMENT AND SUPERVISORY BODIES

This matrix is a complementary tool for the collective assessment of the professional qualifications and experience of the management and supervisory bodies.

I. Knowledge, qualifications and experience

Please fill in a score for each member of the management or supervisory bodies as follows:

L (Low): The assessee has minimal knowledge in this area

M (Medium): The assessee has a good knowledge of the area but is not a specialist

H (High): The assessee knows the area in depth and is capable of producing an opinion or decision on it autonomously (*expert*)

	Name										
A. Governance, organisation and communication											
Has knowledge and experience in management of internal procedures inherent to the institution's functioning											
Has knowledge and experience associated with the performance of the tasks of a member of the corporate body to which he/she was appointed											
Has knowledge on the subject of corporate, ethical and professional standards, such as those resulting from the institution's governance rules and good practices (laid down, specifically, in the corporate governance codes) and the conduct code											
Has knowledge of the legislation, regulations, recommendations and internal rules applying to the institution's activity and experience in the monitoring of compliance with them											
Has knowledge and experience in hiring and monitoring external experts, such that the service provision is appropriate and independence is ensured where applicable											
Knows how and when to use the appropriate means through which the stakeholders – supervisory authorities, shareholders, customers and external auditors – must be informed of relevant facts and irregularities impacting on the institution's activity											
Other relevant knowledge and experience in this area: <i>(To be completed if applicable)</i>											
*											
*											

<p><i>This matrix is a complementary tool for the collective assessment of the professional qualifications and experience of the management and supervisory bodies.</i></p> <p>I. Knowledge, qualifications and experience</p> <p>Please fill in a score for each member of the management or supervisory bodies as follows:</p> <p>L (Low): The assessee has minimal knowledge in this area</p> <p>M (Medium): The assessee has a good knowledge of the area but is not a specialist</p> <p>H (High): The assessee knows the area in depth and is capable of producing an opinion or decision on it autonomously (<i>expert</i>)</p>	Name										
B. Products, services and markets related to the institution's scope of activities											
Has qualifications and experience related to the products and services offered by the institution											
Has knowledge and experience in the relevant legislation, regulations and recommendations, including the Portuguese Companies Code, the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies, the special frameworks applying to the institution's activity and the regulations and recommendations issued by the competent supervisory authorities and the European Banking Authority (where applicable)											
Has knowledge and experience of the markets in which the institution operates											
Has knowledge and experience of the institution's strategy and its business models											
Has knowledge and experience of the financial aspects of the products and services offered by the institution											
Has knowledge of who the members of the management body and staff are (within the management body and at internal audit level) with relevant expertise in matching products to target customer											
Is able to identify the long-term interests of the institution in assessing products, services and markets in which the institution operates and to act accordingly											
Has qualifications and experience such that he/she can analyse the institution's financial information, identify the key issues arising from that information and propose appropriate controls and measures											
Has specific knowledge of the following products and/or services: <i>(To be completed, indicating the products/services and if relevant, allocate a score L, M, H)</i>											
*											
*											

This matrix is a complementary tool for the collective assessment of the professional qualifications and experience of the management and supervisory bodies.

I. Knowledge, qualifications and experience

Please fill in a score for each member of the management or supervisory bodies as follows:

L (Low): The assessee has minimal knowledge in this area

M (Medium): The assessee has a good knowledge of the area but is not a specialist

H (High): The assessee knows the area in depth and is capable of producing an opinion or decision on it autonomously (*expert*)

| Name |
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

C. Operational policies and processes

Is able to assess the organisation and operation of the institution's resources and its supervisory and internal control mechanisms										
Is able to assess the operation of the compliance function and to analyse the recording of non-compliance situations and the measures proposed by that function										
Is able to assess the operation of the internal audit function, to analyse and monitor the assessments and reports of this function and their recommendations										
Has knowledge of the remuneration practices and policies in force in the institution and of how these must be implemented in regard to the members of the corporate bodies and other staff covered										
Has knowledge of the risk management policy and their procedures and measures, and is able to query them critically with the corporate bodies and the risk management function										
Is able to take an active part in decision-making of the bodies on which he/she sits, challenging them critically and constructively where applicable										
Has broad-based knowledge of the most relevant risks inherent to the institution's activity, in the short, medium or long term										
Knows the institution's outsourcing policy and raises issues critically on the topic										
Is able to assess whether the customers are treated appropriately under the terms laid down in the applicable legislation, regulations and internal rules										
Other relevant knowledge and experience in this area (<i>To be completed if applicable</i>)										
*										
*										

This matrix is a complementary tool for the collective assessment of the professional qualifications and experience of the management and supervisory bodies.

I. Knowledge, qualifications and experience

Please fill in a score for each member of the management or supervisory bodies as follows:

L (Low): The assessee has minimal knowledge in this area

M (Medium): The assessee has a good knowledge of the area but is not a specialist

H (High): The assessee knows the area in depth and is capable of producing an opinion or decision on it autonomously (*expert*)

| Name |
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

D. Decision-making

Knows the internal decision-making process											
Knows when, how and whom to approach to request all the information needed for appropriate decision-making											
Has experience in and is able to contribute to ensuring that in each decision-making process sufficient alternatives are considered											
Knows how in a decision-making process, the positions of all stakeholders should be considered and assessed, and has experience in this area											
Has knowledge of and experience in recognizing and raising conflicts of interest situations and is able to raise them in the decision-making process											
Is able to assess, sufficiently and appropriately, if the decisions taken by the body on which he/she sits are consistent with the institution's strategy											
Has experience in the field of the functioning of the corporate bodies and in their decision-making process											
Other relevant knowledge and experience in this area <i>(To be completed if applicable)</i>											
*											
*											

Completion Instructions

- I. *This matrix is designed to provide a collective assessment of the skills of the members of the management and supervisory bodies and is assessed as a whole. The "low" score attributed to certain items under analysis does not alone imply an individual assessment of the individual in question. Indeed, it should be expected that in a collegiate body there are individuals with different characteristics, including different levels of knowledge in the areas mentioned and different personal experience, inside the institution and out.*
- II. *A matrix must be provided for each collegiate corporate body. Comments and/or explanations regarding this matrix may be appended in a separate document. These may contain guidance on what measures the institutions aim to take with a view to the professional development of the members of their corporate bodies.*